Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 776, 12 de Dezembro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

		Valores Em R$ 1,00
05.00 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
05.02 -	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUN0044AMENTAL E OUTROS**	
1236101491.063 -	Aquisição de Veículo destinado a Supervisão Escolar	60.000
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	60.000
	TOTAL	**60.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

05.00 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
05.02 -	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS**	
092720152.032-	Encargos com a Previdência Social do Departamento-(INSS)	10.000
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	10.000
	TOTAL	**10.000**
10.00 -	**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS**	
10.03 -	**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E OBRAS**	
1236101481.031-	Ampliação, Reforma e/ou Recuperação de Escolas da Rede Municipal	20.000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	20.000
	TOTAL	**20.000**
1545102041.046 -	Construção de Pavimento Asfáltico Sobre Paralelepípedo	30.000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	30.000
	TOTAL	**30.000**
	TOTAL GERAL	**60.000**

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito